



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 834

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução - níveis Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de fevereiro de 2007, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011247/2006-27,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução – níveis Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas – ICB da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de setembro de 2007

Prof. Benedito Ferreira Marques
- Presidente em exercício -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, em nível de Mestrado e de Doutorado, se destina a formar pesquisadores e especialistas para setores em que se desdobram as atividades da Ecologia, Evolução e áreas afins, bem como preparar docentes para o magistério superior.

§ 1º O Programa será ministrado em uma área de concentração: *Ecologia e Evolução*.

§ 2º A inscrição ao Mestrado estará aberta a bacharéis ou licenciados em curso superior em Ciências Biológicas ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC, e a inscrição do Doutorado a portadores do título de Mestre em Ecologia ou áreas afins, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital, a ser elaborado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa será exercida pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é a instância normativa e deliberativa máxima, em matéria de natureza acadêmica e administrativa, pela Coordenação, que é o órgão executivo, e pela Secretaria, que é o órgão de apoio à Coordenação.

Art. 3º A CPG é constituída pelos docentes credenciados no Programa e por uma representação estudantil, nos termos do Regimento da UFG.

Parágrafo único. Sempre que a representação discente ficar reduzida a um número menor que o previsto no Regimento, um novo membro será escolhido por seus pares, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do Programa.

Art. 4º É da competência da CPG:

- I - elaborar lista tríplice para a escolha do coordenador e subcoordenador do Programa;
- II - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte, destinados ao Programa, e apreciar a prestação de contas relativa à aplicação desses recursos;
- III -deliberar sobre alterações a serem introduzidas neste Regulamento ou sobre casos omissos não tratados por ele;
- IV - aprovar, a cada semestre, a oferta de disciplinas e as atividades complementares;

- V - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas;
- VI - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- VII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos feitos por discentes nos termos do Arts. 31 e 40 deste regulamento;
- VIII - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e posteriormente homologar o resultado da seleção, incluindo a aprovação dos nomes dos orientadores;
- IX - Realizar todo o processo seletivo, através de uma comissão de docente especialmente nomeada para tal fim;
- X - estabelecer os critérios mínimos de desempenho dos docentes para efeito de abertura de vaga em cada processo seletivo;
- XI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar(em) como co-orientador(es);
- XII - aprovar os nomes dos componentes das bancas de defesas de dissertação ou tese;
- XIII - decidir, mediante proposta da Comissão de Bolsas, os critérios para a concessão e cancelamento de bolsas, bem como para o acompanhamento dos bolsistas, respeitando normas definidas pelas instituições que concederam as bolsas;
- XIV - estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e/ou participantes do Programa, bem como decidir, caso a caso, sobre as indicações e propostas encaminhadas nesse sentido;
- XV - estabelecer critérios para trancamento de matrícula, cancelamento de disciplinas e prorrogação do curso e decidir, caso a caso, sobre os pedidos encaminhados;
- XVI - decidir sobre desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 41 deste regulamento;
- XVII - elaborar, no início de cada ano, o calendário de atividades do Programa e apreciar, ao final do ano, o relatório anual elaborado pela Coordenação;
- XVIII - propor convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - autoconvocar-se, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º A CPG poderá delegar a comissões, todas as atribuições e competências, à exceção daquelas constantes dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XIX, XX.

§ 2º A CPG poderá delegar, à Coordenação do Programa, as atribuições constantes dos incisos IV, V, IX, XI, XII, XVIII.

§ 3º A Coordenadoria se reúne mediante convocação feita pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões são tomadas por maioria dos presentes, desde que haja quorum de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

Art. 5º A CPG designará uma Comissão de Bolsas, que fará o acompanhamento dos bolsistas e decidirá sobre concessão e cancelamento do benefício, de

acordo com critérios a serem estabelecidos na forma do que preconiza o inciso “XIII” do Art. 4º deste regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelo coordenador do Programa, que a presidirá, por um membro do corpo docente e dois do corpo discente, ambos integrantes da CPG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do pró-reitor de pesquisa e Pós-graduação, a partir da lista tríplice elaborada pela CPG.

§ 2º Apenas docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão exercer os cargos de coordenador e subcoordenador.

Art. 7º Compete ao coordenador:

- I - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar o cumprimento do disposto neste regulamento e nas normas vigentes;
- IV - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- V - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- VI - promover regularmente a auto-avaliação do Programa e preparar a documentação necessária aos sistemas de avaliação externa;
- VII - elaborar e apresentar à CPG, no início de cada ano, o calendário anual de atividades e o plano de aplicação financeira, e, ao final do ano, os relatórios referentes a esses dois conjuntos de atividades;
- VIII - submeter à CPG os nomes dos orientadores, co-orientadores e membros de bancas;
- IX - atender a outras determinações estabelecidas neste regulamento ou em decisões da CPG.

Art. 8º O subcoordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer após a metade do mandato.

Parágrafo único. Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá até que se proceda nova eleição.

Art. 9º A Secretaria é o órgão encarregado das atividades rotineiras inerentes ao Programa, e trabalha sob a chefia direta do coordenador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DOS PARTICIPANTES

Art. 10. O corpo docente é constituído por pesquisadores, com título de doutor e poderão ser credenciados no Programa em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º Todos os docentes deverão ser reconhecidos a cada três anos, mediante um processo de avaliação, cujos critérios serão estabelecidos pela Coordenadoria, em obediência ao que dispõe o inciso “XIV” do Art. 4º deste regulamento.

§ 2º Docentes credenciados poderão atuar como orientadores, respeitando-se limites a serem estabelecidos pela CPG quanto ao número máximo de orientados.

§ 3º A CPG definirá anualmente critérios de produtividade para permitir orientação nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam os itens I, II e III e pelo menos um dos itens IV, V, VI:

- I - desenvolvam atividades de ensino, sejam na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos do Programa;
- IV - tenham vínculo funcional com a Instituição;
- V - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- VI - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 12. Integram a categoria de docentes visitantes, aqueles com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como professores visitantes aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

Art. 14. Compete ao orientador:

- I - assistir ao aluno na elaboração de seu plano de estudos, aconselhá-lo de forma continuada, acompanhar e avaliar permanentemente seu desempenho, sugerir alterações no plano de estudos quando julgar conveniente e comunicar formalmente à CPG as ocorrências relevantes durante o período de permanência do aluno no curso;
- II - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir ou apresentar desempenho insuficiente em seu Programa de estudos ou parte dele;
- III - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno e, quando for o caso, sua inscrição em disciplinas;
- IV - propor à CPG, quando se fizer necessário, a indicação de um co-orientador para a dissertação ou tese do seu aluno;
- V - autorizar o aluno a defender sua dissertação ou tese;
- VI - sugerir à CPG do Programa, os nomes dos membros da comissão examinadora para comporem a banca de defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O co-orientador não tem, obrigatoriamente, que ser credenciado no Programa ou mesmo pertencer aos quadros da UFG.

Art. 15. O orientador poderá ser substituído, apenas uma vez, a seu pedido ou por solicitação do aluno, sempre mediante requerimento fundamentado à CPG.

§ 1º Quando a mudança de orientador for precedida de entendimentos prévios entre as partes interessadas, a solicitação deverá ser feita através de uma carta que será assinada pelo discente, pelo orientador atual e pelo novo orientador.

§ 2º A mudança de orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas, e que está regularmente matriculado em outros programas “*stricto sensu*”.

§ 3º A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada a disponibilidade de vagas determinadas pelo professor coordenador da disciplina e homologada pela CPG.

Art. 17. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 18. O Corpo Discente terá representantes junto a CPG e Comissão de Bolsas.

Art. 19. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - cumprir, rigorosamente, a legislação institucional em vigor;
- II - zelar pela qualidade do ensino;
- III - zelar pelo patrimônio de uso comum da UFG, destinado às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 20. As inscrições para a seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

§ 1º A seleção terá periodicidade anual.

§ 2º O aviso do edital da seleção será publicado.

§ 3º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, considerando-se a disponibilidade de orientação do corpo docente.

Art. 21. O candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado, anexando 02 (duas) fotos 3x4;
- II - *curriculum vitae* atualizado e documentado;
- III - carta de um dos orientadores do Programa, aceitando orientá-lo;
- IV - fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) diploma de curso de graduação (para Mestrado) ou de Mestrado (para Doutorado);
 - b) histórico do curso de graduação (para Mestrado) ou de Mestrado (para Doutorado);
 - c) certidão de nascimento ou casamento;
 - d) carteira de identidade;
 - e) carteira modelo 19, se for estrangeiro;
 - f) título de eleitor (quando for o caso);
 - g) certificado de reservista (quando for o caso).

§ 1º O diploma e o histórico podem ser substituídos por uma declaração de provável conclusão, mas nesse caso o aluno aprovado deverá apresentar

fotocópia daqueles dois documentos no ato na primeira matrícula, sob pena de não poder efetivar a matrícula, conforme o Art. 26 deste regulamento.

§ 2º Os portadores de títulos de graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos, termo de acordo ou tratado internacional.

Art. 22. O processo seletivo para o Mestrado e Doutorado será conduzido pela Comissão de Seleção aprovada pela CPG.

Art. 23. O processo seletivo para o Mestrado e Doutorado poderá ser constituído de:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - prova escrita em Ecologia e Evolução;
- III - análise do plano de pesquisa (somente para candidatos ao Doutorado);
- IV - prova de suficiência em língua inglesa, francesa ou espanhola;
- V - entrevista individual.

§ 1º Os itens a serem utilizados e seus respectivos pesos serão definidos no edital de seleção.

§ 2º As provas de Ecologia e Evolução e de língua estrangeira têm caráter eliminatório, exigindo-se dos candidatos a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º Somente candidatos com média igual ou superior a 5,0 (cinco) serão considerados aprovados.

Art. 24. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, conforme definido pela CPG.

Art. 25. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-graduação (PEC-PG/CAPES), a seleção e classificação será realizada com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 26. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados para o Mestrado e Doutorado, na forma do disposto no Art. 23 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

Art. 27. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA EFETIVAÇÃO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 28. Efetivada a matrícula, o aluno fará, se for o caso, sua inscrição em disciplina(s).

Parágrafo único. A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 29. O trancamento de matrícula no período letivo em execução somente poderá ser solicitado, desde que não tenham sido completados 25% (vinte e cinco por cento) do semestre.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo de integralização do Programa.

§ 3º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado e de dois semestres (consecutivos ou não) para o Doutorado.

Art. 30. Aos alunos é facultado requerer o cancelamento de disciplinas, desde que ainda não tenham sido completados 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 31. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso, contados a partir da data da primeira matrícula, são, respectivamente, de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, havendo, em casos excepcionais, possibilidade de uma prorrogação (conforme Art. 40).

Art. 32. A integralização do curso de Mestrado se fará mediante a obtenção de 37 (trinta e sete) créditos, sendo 21 (vinte e um) em disciplinas (15 (quinze) em disciplinas obrigatórias e seis em não-obrigatórias) e 16 (dezesesseis) créditos atribuídos à defesa pública da dissertação.

§ 1º A integralização do Doutorado se fará mediante a obtenção de 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 15 (quinze) em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) em não-obrigatórias, além de 24 (vinte e quatro) créditos atribuídos à defesa pública da tese.

§ 2º Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 3º As disciplinas poderão ser oferecidas em períodos ou em regimes especiais.

§ 4º Do total de créditos em disciplinas não-obrigatórias a que se refere o *caput* desse artigo, no mínimo 2/3 (dois terços) deverá ser em disciplinas oferecidas pelo Programa, e o restante poderá ser em disciplinas oferecidas por outro Programa reconhecido pela CAPES, desde que com autorização do orientador.

§ 5º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas à elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 6º O estágio docência deverá ser realizado conforme Resolução CEPEC/UFG Nº 472 e Art. 37 deste regulamento.

Art. 33. Para a integralização dos créditos poderá ser feita, em atividades complementares, até um total de três créditos, conforme critérios a serem estabelecidos em resolução específica.

Parágrafo único. As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

Art. 34. O rendimento em cada disciplina será expresso mediante os seguintes conceitos:

A	Muito bom	(com direito a crédito)
B	Bom	(com direito a crédito)
C	Regular	(com direito a crédito)
D	Insuficiente	(sem direito a crédito)

Parágrafo único. Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito **D** ou frequência menor que 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 35. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas da UFG ou em outras instituições serão analisados pela CPG, seguindo a resolução geral da UFG (CEPEC/UFG N° 572).

§ 1º O requerimento para aproveitamento de disciplinas deverá ser protocolado na CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas, Programas das disciplinas cursadas e parecer do orientador.

§ 2º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data da solicitação de aproveitamento.

§ 3º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos, em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 4º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º O limite estabelecido no § 3º não se aplica a alunos de Doutorado que tenham cursado Mestrado no próprio Programa ou em outro programa de mestrado com disciplinas equivalentes, conforme definição do comitê de Ecologia e Meio Ambiente da CAPES, podendo neste caso haver aproveitamento total de créditos já cursados.

§ 7º Serão registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos programas e das Instituições de Ensino Superior - IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Art. 36. Poderão ser aceitos, para cursar disciplinas do Programa, alunos na categoria especial, a critério do professor da disciplina e obedecendo aos critérios estabelecidos pela CPG, conforme define o inciso “VI” do Art. 4º do presente regulamento.

§ 1º O aluno especial de que trata esse artigo deverá estar matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição e ser recomendado pela CAPES.

§ 2º O aluno especial não é considerado aluno regular do Programa e nem da UFG.

§ 3º O aluno especial a que se refere este artigo deverá se submeter às exigências do Art. 34 deste regulamento.

§ 4º Alunos que ingressarem no Programa mediante seleção, poderão, posteriormente, obter aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, para integralização curricular até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do curso.

Art. 37. Os alunos regulares matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio Docência.

§ 1º O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para alunos regulares bolsistas do Programa de Demanda Social (CAPES) e optativa para os demais alunos.

§ 2º Será considerado Estágio Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, mini-cursos e elaboração de material didático.

§ 3º A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 (trinta) horas (dois créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (quatro créditos) para alunos de Doutorado, e deverá ser cumprida em período de, no máximo um semestre para alunos de Mestrado e dois semestres para alunos de Doutorado.

§ 4º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ministrada por estagiários docentes, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 5º As atividades do Estágio Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, com a ciência do estagiário.

Art 38. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar, à Coordenação, projeto de dissertação/tese aprovado pelo orientador, até seis meses após a matrícula inicial, sob pena de serem desligados do Programa.

Art. 39. O exame de qualificação, obrigatório para alunos do Doutorado, consistirá na avaliação preliminar de um documento relacionado à tese e definido em comum acordo com o orientador.

§ 1º O exame de qualificação será realizado entre o 18º (décimo oitavo) e 24º (vigésimo quarto) mês, contados à partir da data de ingresso no Programa, após terem sido integralizados todos os créditos exigidos.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente) e por dois pesquisadores/docentes titulares doutores (internos ou externos ao Programa) e um suplente doutor (interno ou externo ao Programa), tendo como base lista com seis nomes encaminhada pelo orientador.

§ 3º O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O aluno reprovado terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 40. Somente o aluno que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas poderá solicitar a prorrogação do prazo para conclusão do curso.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º O prazo máximo da prorrogação será de seis meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado, podendo, todavia, ser menor.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Art. 41. A partir do segundo ano no Programa, o aluno de Mestrado poderá ser transferido para o Doutorado, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela CPG, que deverá avaliar minimamente as seguintes condições:

- I - o solicitante deverá ter sido bolsista de iniciação científica;
- II - ter publicado dois artigos científicos em revista classificada como *Qualis A* da área de Ecologia e Meio Ambiente, sendo pelo menos um deles como primeiro autor;
- III - ter cursado pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários para integralização do Mestrado e obtido conceito “B” em, no máximo, uma disciplina, e conceito “A” nas demais;
- IV - apresentar, no ato da solicitação, um novo projeto para execução durante o Doutorado.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 42. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I - ser reprovado por desempenho e/ou frequência em alguma disciplina ou atividade acadêmica considerada essencial pela CPG;
- II - obter três conceitos C;
- III - não efetuar a matrícula inicial ou em algum dos semestres;
- IV - não ter apresentado o projeto de dissertação ou tese, conforme estabelecido no Art. 38 deste regulamento;
- V - ter esgotado o prazo máximo para integralização de todas as atividades, conforme dispõe o Arts. 31 e 32 deste regulamento;
- VI - ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VII - ser reprovado na defesa pública da dissertação ou tese;
- VIII - solicitar por escrito seu desligamento;
- IX - for desligado do corpo discente da UFG por decisão do Reitor;
- X - ferir o protocolo do Programa de Estudantes do Convênio PEC/PG;
- XI - for desligado por decisão judicial.

Parágrafo único. Em qualquer desses casos, o desligamento será efetivado mediante uma comunicação por escrito do coordenador do Programa, que informará o(s) motivo(s) do desligamento.

Art. 43. Será objeto de decisão, por parte da CPG, o desligamento do aluno que não cumprir ou não apresentar desempenho suficiente em seu Programa de estudos ou parte dele, mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44. Para formalização do pedido de defesa do produto final será exigido:

- I - Para o Mestrado: ofício do orientador encaminhado à CPG acompanhado de lista de cinco nomes de docentes e ou pesquisadores, sendo pelo menos dois nomes externos ao Programa, sugeridos para a composição da Banca Examinadora;
- II - Para o Doutorado: ofício do orientador encaminhado à CPG do qual deverá constar a lista de 10 (dez) nomes de docentes e ou pesquisadores, sendo pelo menos quatro nomes externos ao Programa, sugeridos para a composição da Banca Examinadora;
- III - Depósito, na Secretaria do Programa, de seis exemplares da dissertação e nove exemplares da tese;
- IV - versão eletrônica da dissertação ou tese;
- V - para os alunos do Mestrado e Doutorado: ter integralizado os créditos necessários para cada nível;
- VI - para os alunos do Doutorado: ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A CPG estabelecerá a data da defesa, mediante sugestão do orientador, no período compreendido entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias a contar da entrega da dissertação ou tese.

Art. 46. A dissertação ou tese apresentada será julgada por uma comissão examinadora composta de três membros e a tese por uma comissão composta de cinco membros, todos portadores do título de Doutor, entre os quais o orientador (que será o presidente da comissão) e pelo menos um membro externo ao Programa, no caso de dissertação, e dois quando se tratar de tese.

§ 1º A comissão examinadora terá dois membros suplentes (no caso de dissertação) e três (no caso de tese), também portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 2º Os membros da comissão terão seus nomes aprovados pela CPG e serão nomeados na forma que estabelecem os documentos normativos da UFG.

§ 3º O co-orientador da dissertação/tese poderá participar da comissão; todavia, seu nome não será contado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* e no §1º deste artigo.

§ 4º A Coordenação, em prazo hábil, encaminhará um exemplar da dissertação/tese a cada um dos membros da comissão, incluindo os suplentes.

§ 5º O ato da defesa da dissertação ou tese processar-se-á em sessão pública, em local e data marcados pela Coordenação do Programa.

§ 6º O aluno fará uma apresentação do produto final com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, após o que se procederá à arguição., e será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição de cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para resposta, prorrogável a critério do presidente.

§ 7º O resultado do julgamento de cada examinador será expresso por uma entre essas duas avaliações: “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação unânime de todos os examinadores.

§ 8º Em casos excepcionais, a banca poderá solicitar revisão total da tese ou dissertação e uma nova avaliação não-presencial das modificações sugeridas.

§ 9º Dos atos praticados pela comissão examinadora será lavrada ata que deverá ser assinada pelos examinadores e pelo secretário.

Art. 47. O título obtido será de Mestre em Ecologia e Evolução ou Doutor em Ecologia e Evolução.

Art. 48. O aluno, após a aprovação na defesa pública, terá 30 (trinta) dias para encaminhar duas cópias impressas e uma por meio eletrônico à Coordenação do Programa.

Art. 49. Para a expedição do diploma, a Coordenação encaminhará a solicitação à PRPPG, o processo devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar da dissertação ou tese (fornecido pelo aluno, conforme Art. 48) a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, amparada pela resolução CEPEC/UFG Nº 572, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG e pela legislação vigente.

. . .